



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 063/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

22 OUT. 2021

Protocolo Nº 708

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos e/ou conveniados à rede pública municipal de saúde e privados, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e, inclusive os com sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores que naquela unidade estejam lotados e devam prestar atendimento à população.

Parágrafo único: A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

I – nome completo e número do registro profissional;

II – qual especialidade o profissional está atendendo;

III - nome dos responsáveis administrativos;

IV - nome dos chefes de equipe durante os plantões;

V - dias e horários dos plantões médicos.

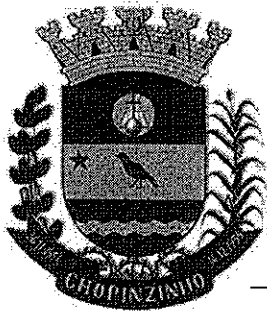
Art. 2º. As informações de que trata o artigo antecedente também deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais dos estabelecimentos privados e, no caso dos públicos, no site do Município de Chopinzinho e da Secretaria Municipal de Saúde, além das páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º. Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º. Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica e destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 3º. No caso das unidades pertencentes à rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

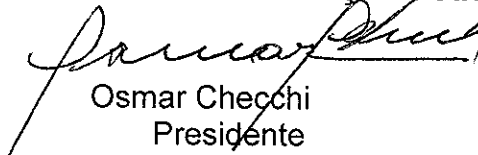
Art. 4º. A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no art. 3º desta Lei serão realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Chopinzinho.

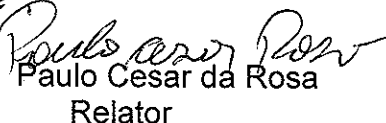
Art. 5º. Para cumprir o disposto nesta Lei, os hospitais, prontos-socorros, ambulatorios públicos e as Unidades Básicas de Saúde – UBS, utilizarão prioritariamente a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas. (NR)

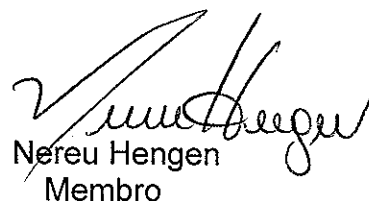
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, PR, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente

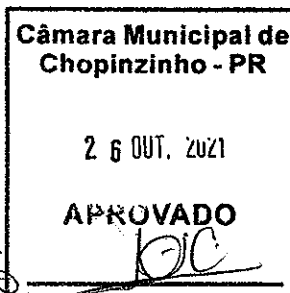

Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro

Apreciação:

APROVADO 19/10/2021 1ª versão

APROVADO 26/10/2021 Com emenda





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 63/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

01 OUT. 2021

Protocolo Nº 652

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos e/ou conveniados à rede pública municipal de saúde e privados, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e, inclusive os com sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores que naquela unidade estejam lotados e devam prestar atendimento à população.

Parágrafo único. A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

I – nome completo e número do registro profissional;

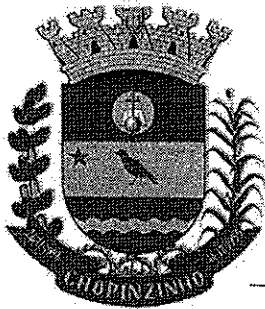
II – qual especialidade o profissional está atendendo;

III - nome dos responsáveis administrativos;

IV - nome dos chefes de equipe durante os plantões;

V - dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. As informações de que trata o artigo antecedente também deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais dos estabelecimentos privados e, no caso dos públicos, no site do Município de Chopinzinho e da Secretaria Municipal de Saúde, além das páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinziinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 3º. O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º. Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

§ 2º. Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica e destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 3º. No caso das unidades pertencentes à rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º. A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no art. 3º desta Lei serão realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Chopinzinho.

Art. 5º. Para cumprir o disposto nesta Lei, os hospitais, prontos-socorros, ambulatorios públicos e as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizarão a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 01 de Outubro de 2021.


Lídia Posso Simionato
REPUBLICANOS

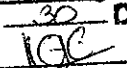
Apreciação:

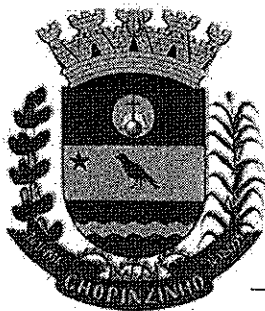
APROVADO 19 / 10 / 2021

APROVADO 26 / 10 / 2021 Redação final e emenda

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º
Em 05 / 10 / 21 Prazo 30 Dias


Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 63/2021

Chopinzinho, 01 de Outubro de 2021

Senhores Vereadores:

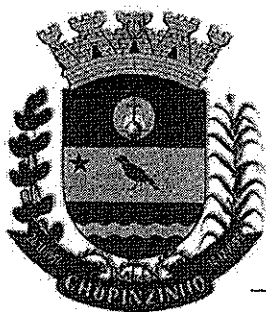
Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 63/2021, com o qual se busca estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

Como se sabe, o vereador é a voz do povo, aquele que em contato direto busca diariamente atender aos anseios da população. Assim, é que pensando nas inúmeras reclamações recebidas constantemente quanto aos serviços da área da saúde, surgiu a necessidade de se implementar o presente projeto, para que se tenha a garantia da divulgação e afixação dos nomes de médicos plantonistas, odontólogos, demais profissionais da área e o gestor da unidade, bem como o número profissional, a especialidade, dias e horários dos respectivos plantões, e as escalas.

Não é demais salientar que a pontualidade e o pronto atendimento estão intrinsicamente ligados a eficiência do poder público, e são essenciais quando o assunto é a promoção da saúde. Caso o contrário, haveria que se falar em risco a saúde dos usuários do sistema, tanto no que versa sobre o SUS, como tanto no que diz respeito às instituições privadas, além de é claro, ser matéria inconstitucional que impede o acesso universal aos serviços de saúde.

Foi pensando em encontrar uma solução para este problema, e em melhor atender a população, que se desenvolveu o presente Projeto de Lei. Com a proposição, serão fixados obrigatoriamente painéis de divulgação, nas principais entradas e de acesso ao público, além de publicação no site oficial do Município e das instituições privadas, e também, havendo, nas redes sociais.

Com isso, espera-se devidamente atender alguns dos principais princípios da administração, dentre eles a transparência, a fiscalização, a eficiência, o controle social, a publicidade, dentre outros. Isto pois, as informações ficarão amplamente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

disponíveis para a população através de quadros afixados nas salas de espera de todas as unidades públicas de saúde, dando acesso a toda a população, incluindo aquela sem acesso à internet.

Espera-se que daí possa resultar uma diminuição de relatos de casos de ausências de médicos, odontólogos e demais profissionais da saúde escalados, garantindo a população a possibilidade de zelar e reivindicar seus direitos constitucionais. Também, de encontro as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Médica, conforme se pode observar:

RESOLUÇÃO CFM N° 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Capítulo III - Responsabilidade Profissional

Art. 35 - Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, colocando em risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

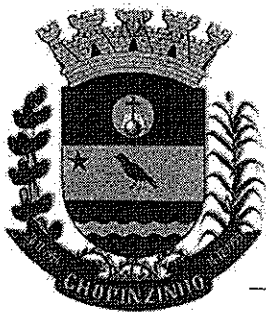
Art. 36 - Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.

Art. 37 - Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior.

Capítulo V - Relação com Pacientes e Familiares

Art. 58 - Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo. Capítulo

XIV - Disposições Gerais



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 142 - O médico está obrigado a acatar e respeitar os Acórdãos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Sobre o caso, inclusive já houve manifestação de diversos conselhos regionais de Estados da Federação, como se pode observar:

- 1) Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**, Parecer nº 15.063/94, do Conselheiro Pedro Henrique Silveira.
- 2) Resolução nº 18/98 do Conselho Regional de Medicina do Pará**, de 6/4/1998, que no seu artigo 1º estabelece: As instituições que mantêm internações de pacientes devem observar obrigatoriedade de manter médicos plantonistas cujos nomes devem estar afixados em local visível, e que devem estar aptos a atender os pacientes internados, na ausência dos médicos assistentes.
- 3) Resolução nº 125/05 do Conselho Regional de Medicina da Paraíba**, que versa sobre condição de médico plantonista a distância e regulamenta no seu artigo 8º que o Diretor Técnico/Clinico deverá afixar em local visível a escala dos médicos que estão exercendo atividades nesta modalidade de plantão.
- 4) CFM 19/2008 Integra:** EMENTA: A divulgação de escala de plantão médico pelas instituições médico-hospitalares não se constitui infração aos preceitos éticos, desde que divulgados todos os funcionários de serviço naquele estabelecimento.
- 5) MPF promove ação nacional para cobrar uso de ponto eletrônico por médicos e profissionais do SUS:** <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-promove-acaonacional-para-cobrar-uso-de-ponto-eletronico-por-medicos-e-profissionais-do-sus>

Sendo assim, diante da urgência e da relevância do presente Projeto de Lei, pela sua finalidade social, pugna aos nobres vereadores pela sua aprovação.

Atenciosamente.


Lídia Posso Simionato
REPUBLICANOS